

154

OS FUNDAMENTOS DA PAZ PERPÉTUA NA FILOSOFIA PRÁTICA DE IMMANUEL KANT. *Willian Marcos, Josemar Sidinei Soares (orient.)* (UNIVALI).

Immanuel Kant desenvolve, no decorrer da elaboração de sua filosofia jurídica e política, um pensamento pelo qual constrói um sistema jurídico geral que comporta quatro momentos: estado de natureza, estado civil, ordem internacional e direito cosmopolita. Em seu projeto da paz perpétua, deposita seu esforço no tratamento do direito público externo, por onde obra o percurso final de sua doutrina do direito. A fundamentação da paz, como entende Kant, deve passar por uma Constituição Republicana e uma fundação dos Estados sobre o princípio da liberdade. Tudo isto envolve a construção do direito político, do direito das gentes e do direito cosmopolita, que, instituídos e organizados racionalmente, e fundamentados nas leis universais da liberdade, apontam para a evolução e o progresso da organização humana. Deste modo, no presente estudo pretende-se construir o entendimento sobre a possibilidade de uma paz perpétua, e, sob este prisma, analisar a importância de tal proposta como conclusão à doutrina do direito kantiana. A metodologia utilizada é o método indutivo, no qual os entendimentos são formulados pela pesquisa bibliográfica. Portanto, essa trajetória permite obter respostas a respeito da condição humana e da forma que a paz perpétua se molda à razão; proporciona noções acerca da capacidade do homem para a promoção da racionalidade e da moralidade; indica a necessidade de se instituir a dissipação de conflitos prejudiciais e destrutivos para a promoção dos antagonismos construtivos, como própria exigência da razão; e apresentar a compatibilidade da paz como o fruto da justiça para a manutenção da liberdade externa. Assim, pelo projeto da paz perpétua os conflitos são resolvidos pelo direito, e não pelas guerras, sendo o momento em que o projeto crítico kantiano atinge sua completa realização política, representando um momento crucial do seu pensamento.